

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PartnersHub do Brasil Desenvolvimento de Software Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 60.825.014/0001-76, com sede Rua Pais Leme 215, conj. 1713, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05424-150,

CONTRATADA: **55.771.295 TIAGO HENRIQUE PAVANI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **55.771.295/0001-91**, com sede **RUA ESTADO DO PIAUI, 745, LOTEAMENTO TERRAS DE SAO PEDRO E SAO PAULO, CEP 13324-464, 7005 - SP**, neste ato representada por sua titular **Tiago Henrique Pavani**, portador da cédula de identidade RG nº. 559830634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 45746113832.

I - DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços abaixo para a CONTRATANTE:

- Desenvolvimento do Software da aplicação SaaS da PartnersHub incluindo todas suas partes, incluindo mas não se limitando ao front-end, back-end, integrações e modelagem de banco.

II – DO PREÇO AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 2ª. Pelo serviço prestado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia bruta de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da quantia estipulada no caput desta cláusula será quitado em parcela única no 5º dia útil do mês subsequente da prestação do serviço.

Parágrafo Segundo: O valor pactuado nessa cláusula será pago proporcionalmente quando não ocorrer a prestação de serviços dentro do calendário mensal de pagamentos da **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: O preço pactuado contempla o fornecimento pela **CONTRATADA** de 40 (quarenta horas) semanais de serviços prestado, distribuídas da melhor forma que lhe convier.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos de quaisquer valores devidos à **CONTRATADA**, inclusive a título de quaisquer outros serviços adicionais previamente acordado entre as partes ficam condicionados ao envio de nota fiscal e respectivo boleto emitidos pela **CONTRATADA** para o e-mail financeiro@partnershub.tech, **com 48 horas de antecedência (úteis)** às datas estipuladas nas respectivas cláusulas, sob pena do acréscimo de 2 (dois) dias úteis para sua efetivação, sem a incidência de quaisquer penalidades.

Parágrafo Quinto: Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte conforme definidos na legislação tributária.

III – FORMA DE EXECUÇÃO:

Cláusula 3^a. O presente contrato de prestação de serviço limitar-se-á a utilização de mão de obra qualificada de tecnologia pela **CONTRATADA**, mediante o uso de ferramentas e equipamentos próprios, necessários e adequados para tanto, de sua propriedade e responsabilidade, incluindo bens como computadores, programas, internet e outros itens imprescindíveis à execução dos serviços contratados;

Cláusula 4^a. Para a execução dos serviços pactuados, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer mão-de-obra qualificada, conforme necessidades e requisições previamente realizadas pela **CONTRATANTE**, por qualquer meio de comunicação admitido em direito;

Cláusula 5^a. A **CONTRATANTE** estabelecerá mensalmente prazos e prioridades dos serviços a serem executados neste interregno, que deverão ser alcançados pela mão de obra fornecida pela **CONTRATADA**, ainda que em conjunto com a equipe da área de tecnologia da **CONTRATANTE**, se necessário;

Cláusula 6^a. Os serviços descritos na Cláusula 1^a serão prestados com total autonomia, sem pessoalidade, sem exclusividade e sem qualquer subordinação pela **CONTRATADA**, não configurando entre as partes qualquer vínculo diverso do aqui estabelecido, notadamente a título empregatício;

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** poderá prestar serviços a terceiros, desde que observadas as obrigações de sigilo e proteção dos dados e confidencialidade das informações e metodologia de serviço da **CONTRATANTE**.

IV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula 7^a: A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações, suporte, parâmetros e referências necessárias à **CONTRATADA** para a regular prestação dos serviços contratados.

V – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 8^a: A **CONTRATADA** possui flexibilidade para gerir as horas de serviços contratadas, devendo, no entanto, se responsabilizar pela entrega dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A par da total flexibilidade de horários para a execução dos serviços contratados, compromete-se a **CONTRATADA** a cumprir os prazos de entrega específicos previamente estipulados pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: A fim de verificar o fiel cumprimento dos serviços contratados, a **CONTRATADA** compromete-se a realizar ao menos uma reunião semanal com a equipe da área correspondente da **CONTRATANTE**, em dias e horários a serem combinados de comum acordo entre as partes;

Cláusula 9^a: A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados, obedecendo às instruções da **CONTRATANTE**;

Cláusula 10^a: Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** prestará informações detalhadas sobre o andamento dos serviços previamente estabelecidos;

Cláusula 11^a: A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos atos e omissões praticados por seus subordinados, bem como por quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer ou causar para a **CONTRATANTE** ou terceiros em decorrência dos serviços ora contratados;

Cláusula 12^a: A **CONTRATADA** compromete-se a arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho, os quais não possuem qualquer vínculo, quiçá empregatício, com a **CONTRATANTE**;

Cláusula 13^a: A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, referentes aos serviços contratados;

Cláusula 14^a: A **CONTRATADA** compromete-se a manter sigilosas, mesmo após o término deste contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução destes serviços, incluindo detalhes de suas atividades e informações sobre terceiros eventualmente envolvidos para sua conclusão;

Cláusula 15^a: Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente, por atos da **CONTRATADA**, referente à prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá denunciar a lide à **CONTRATADA**, a qual será integralmente responsável pelos eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a quaisquer terceiros, inclusive assumindo a obrigação de pagamento de todos os custos envolvidos na defesa da **CONTRATANTE**, incluindo o pagamento do advogado por ela escolhido, desde que anua com o valor dos honorários pactuados, das despesas processuais, de eventual sucumbência arbitrada, bem como o pagamento e/ou imediato reembolso dos valores despendidos pela **CONTRATANTE** a título de indenizações, multas ou condenações similares sofridas, a que título for.

VI – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 16^a: Compromete-se a **CONTRATADA** a manter protegida e em obrigatório sigilo qualquer **INFORMAÇÃO** constante dos assentamentos da **CONTRATANTE**, em especial sobre sua clientela, a que venha acesso a **CONTRATADA** por força da relação deste contrato de prestação de serviços, principalmente as informações técnicas, comerciais, promocionais e de marketing, não podendo, sob quaisquer pretextos, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de

descumprimento da obrigação assumida, por perdas e danos decorrentes e demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro. Todas as informações obtidas ou desenvolvidas através da relação deste contrato de prestação de serviços e relacionadas a quaisquer projetos, clientes, fornecedores, especificações sobre as rotinas internas, organização ou desempenho da **CONTRATANTE** são enquadradas como **CONFIDENCIAIS E SIGLOSAS** uma vez que são de propriedade da mesma,

Parágrafo Segundo. Serão consideradas como confidenciais toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica ou não técnica, operacional, comercial, econômico-financeiro, jurídica, *know-how*, invenções, processos internos, designs de materiais gráficos, eletrônicos entre outros, patenteáveis ou não, sistemas de informática próprios ou de terceiros, métodos de trabalho e atendimento, métodos de logística, *layouts* de qualquer material físico ou eletrônico, planos de negócios (*business plans*), métodos de contabilidade, métodos de apuração fiscal, métodos de gestão de assuntos de departamento pessoal, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, pesquisas, senhas e qualquer outra informação ou documento a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso para execução dos serviços contratados, incluindo, mas sem se limitar, a métodos de negócios, operações em geral, operações comerciais, processos e sistemas usados na operação de negócios, resultados financeiros ou outras de teor semelhante, fornecidos tanto pela **CONTRATANTE** como por qualquer um de seus clientes, fornecedores, parceiros e associações de classe privadas ou não:

- a) por qualquer meio físico tais como documentos impressos, manuscritos, mensagens eletrônicas impressas de qualquer espécie, fotografias etc.;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica (pen drive, cd's, dvd's, etc.) além de mensagens eletrônicas de qualquer espécie;
- c) oralmente.

Parágrafo Terceiro. Além das estipulações acima exauridas, deverá a **CONTRATADA**:

- a) usar as informações confidenciais obtidas ou geradas apenas com o propósito de executar os serviços atinentes ao objeto deste contrato de prestação de serviços;
- b) manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas a pessoas que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas, mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;
- c) proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;
- d) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** fica desde já proibida de produzir cópias ou *backup*, por qualquer meio ou forma, de quaisquer documentos a ela fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude da relação de formalizada por esse contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros e integralmente, todos os documentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não for mais necessária à manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias após a rescisão do presente instrumento, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste contrato.

Parágrafo Sexto. As obrigações de manutenção de **SIGILO** aqui estabelecidas permanecem válidas mesmo após a extinção do contrato de prestação de serviços, devido à natureza e da relevância das informações confidenciais, não estando sujeitas ao prazo de vigência estabelecido na Cláusula 19^a.

Parágrafo Sétimo. As informações confidenciais acreditadas à **CONTRATADA** somente poderão ser fornecidas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**, ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá informar de imediato, por escrito, à **CONTRATANTE** para que esta administre o fato.

Parágrafo Oitavo. Não são consideradas “Informações Confidenciais” as situações exclusivamente abaixo descritas que:

- a) sejam nesta data ou posteriormente, de domínio público e desde que também não estejam violando qualquer cláusula deste contrato;
- b) já eram de conhecimento ou possuídas anteriormente à celebração deste contrato;
- c) tenham sido recebidas de terceiros sem caráter de confidencialidade;
- d) sejam reveladas em razão de ordem judicial ou emanada de entidade governamental, apenas na medida e extensão de tais ordens;
- e) tenham sua revelação aprovada pela parte reveladora, por meio de autorização por escrito, expressa e específica para cada caso;
- f) estavam na posse da **CONTRATADA** ou de seus empregados ou prepostos antes da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo Nono. A Contratada reconhece e aceita que o descumprimento de quaisquer das obrigações de sigilo e confidencialidade estabelecidas nesta Cláusula 16^a será considerada infração contratual grave, ficando estipulada uma multa cominatória, não compensatória, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga pela Contratada em caso de violação das referidas obrigações, sem prejuízo da apuração e do resarcimento pelas perdas e danos suplementares que vier a dar causa.

VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 17^a: Em observância à Lei nº 13.709/18, a **CONTRATADA** fará uso de todos os meios técnicos razoáveis e disponíveis para tratamento dos dados que tiver acesso, restando claro que a referida Lei não estabelece de maneira específica quais padrões ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados, para impedir a associação direta ou indireta de seu titular.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

Parágrafo Segundo. O tratamento de dados será realizado observando-se as premissas dispostas na cláusula anterior, compreendendo, este, as operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados pessoais.

Parágrafo Terceiro. As partes concordam que o desenvolvimento das atividades, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados pessoais deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

Parágrafo Quarto. O consentimento relativo ao tratamento dos dados pessoais, em especial fornecidos pelos clientes finais da **CONTRATANTE**, se for o caso, poderá ser revogado a qualquer tempo mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, sendo certo que serão ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento até que a parte formalize requerimento de eliminação.

Parágrafo Quinto. No decorrer do contrato originário, a **CONTRATANTE** poderá recusar regras de negócios definidas pela **CONTRATADA**, que visem frustrar os objetivos da LGPD, eximindo-se de qualquer responsabilidade perante a **CONTRATADA** ou terceiros na hipótese de descumprimento destes pelas normas impostas pela Lei nº 13.709/18.

Parágrafo Sexto. A **CONTRATANTE** não será responsável perante a **CONTRATADA**, quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e, após a entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos fixados à época da prática dos atos.

Parágrafo Sétimo. Em caso de ocorrência de incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** compromete-se a comunicá-lo à **CONTRATANTE** com a maior celeridade possível, por escrito, ainda que através dos endereços eletrônicos e telefones utilizados para a comunicação cotidiana entre as partes.

Parágrafo Oitavo. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo a **CONTRATADA** alterar ou adequar as regras de negócios por elas utilizadas às suas expensas às premissas da Lei 13709/18, responsabilizando-se por qualquer perda, vazamento ou não tratamento de dados que decorrer por sua ação ou omissão.

VIII – DAS PENALIDADES / RESPONSABILIDADE

Cláusula 18^a. A não observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, exceto as dispostas na Cláusula 16^a, sujeitará a **CONTRATADA**, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovados pela **CONTRATANTE**, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular

processo judicial ou administrativo, além de multa no valor correspondente a três vezes o preço indicado na Cláusula 2^a.

Parágrafo Primeiro. Erros técnicos causados pela **CONTRATADA** quando do exercício dos serviços contratados, decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela **CONTRATANTE**, incluindo valores despendidos em favor de clientes finais da **CONTRATANTE** em razão da falha na prestação dos serviços objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, bem como, as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

IX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 19^a. O presente contrato vigerá por 6 meses a partir da assinatura do contrato.

X – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 20^a: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em virtude da inobservância ou não cumprimento de quaisquer das determinações aqui inseridas, sendo que a parte prejudicada poderá:

a) Considerar o contrato rescindido de imediato, bastando a notificação imediata à parte infratora, independentemente de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, incorrendo a parte infratora ao pagamento de multa de 10% sobre o valor estipulado na cláusula 2^a, podendo a parte prejudicada cobrar judicialmente perdas e danos que porventura venha a ter com a referida rescisão;

OU

b) Proceder a notificação judicial ou extrajudicial da parte inadimplente/infratora, estabelecendo, nesta última hipótese que a irregularidade seja sanada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de escolha opção pela letra b), decorrido o prazo nela fixado e não tendo sido sanada a irregularidade, a parte inocente dará então como rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, incorrendo a parte infratora ao pagamento de multa de 10% sobre o valor estipulado na cláusula 2^a, podendo a parte prejudicada cobrar judicialmente perdas e danos que porventura venha a ter com a referida rescisão.

Cláusula 21^a: Constituirá motivo para rescisão imediata deste contrato, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA** tenha algum título protestado ou ter decretada sua liquidação extrajudicial, recuperação judicial, extrajudicial ou qualquer outra forma de insolvência.

Cláusula 22^a: Constituirá motivo para rescisão imediata por parte do **CONTRATANTE**, sem qualquer tipo de ônus e independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA** não atinja os objetivos mensais estipulados em documento anexo, por mais de três meses consecutivos, hipótese em que não acarretará o pagamento de multa nem indenização correspondente de qualquer natureza, sendo devido, única e exclusivamente, à parte contrária, o pagamento pelos serviços já prestados até a data da comunicação da rescisão contratual, ainda que de forma proporcional aos dias de serviços já prestados, se for o caso.

Cláusula 23^a: O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem a necessidade de justificação, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, na sua ausência, mediante o pagamento de uma indenização equivalente a 1 (um) mês de remuneração, conforme estipulado na Cláusula 2^a. A rescisão imotivada, por si só, não exclui as obrigações da **CONTRATADA** de devolver todos os bens e objetos fornecidos pela **CONTRATANTE** e de cancelar o acesso às suas ferramentas e sistemas, conforme Cláusula 25^a.

Cláusula 24^a: A rescisão contratual, motivada ou imotivada, obriga a devolução, pela **CONTRATADA**, dos eventuais valores eventualmente adiantados referentes a serviços não desenvolvidos.

Cláusula 25^a: Ocorrendo a rescisão do contrato, independente do motivo ou de qual parte tenha sido a iniciativa resilitória, caberá à **CONTRATADA** devolver todos os bens e objetos eventualmente fornecidos pela **CONTRATANTE** em decorrência do instrumento ora firmado, ficando ciente e manifestando aceite, desde já, do cancelamento das demais ferramentas, utilidades e senhas de sistemas e portais utilizados para desempenho dos serviços contratados, se existentes.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 26^a. Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- a) Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente contrato de prestação de serviços;
- b) O presente contrato de prestação de serviços só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo escrito, posterior e aditivo, se acordado;
- c) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas à **CONTRATADA** serão incorporadas a este contrato, integrando-o, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de aditivo de contrato.

Cláusula 27^a Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigi-los ou exercê-los a qualquer tempo.

Cláusula 28^a: Os nomes dos serviços poderão ser escolhidos de comum acordo entre as partes.

Cláusula 29^a: Todas as senhas, ferramentas, banco de dados, sistema e outros itens de infraestrutura são de propriedade física e intelectual da **CONTRATANTE** e são protegidas pela legislação vigente.

Cláusula 30^a: As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste instrumento por meio de suas respectivas assinaturas neste Contrato por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste instrumento na plataforma Portal de Assinaturas Clicksign, Certisign, Docusign ou qualquer outra plataforma de assinatura digital, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos, quando aplicável.

XX – DO FORO

Cláusula 31^a Fica eleito o Foro Central da Comarca de Santos, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir da execução do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, assinam o presente contrato de prestação de serviços, para que produzam todos seus efeitos legais.

Santos, 24 de outubro de 2025.

PartnersHub do Brasil Desenvolvimento de Software Ltda
CNPJ: 60.825.014/0001-76

55.771.295 TIAGO HENRIQUE PAVANI

CNPJ: 55.771.295/0001-91

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: